



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Humaitá, 69 – Fones (55) 3279 1077/1101 – FAX: (55) 3279 1033 – CEP: 98.140-000 –
Quevedos/RS



DECRETO MUNICIPAL Nº 248, DE 24 DE JULHO DE 2001.

Aprova o Regimento Interno do
Sistema de Controle Interno do
Município.

O Prefeito Municipal de Quevedos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e face à necessidade de atendimentos às disposições legais

D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município, criado pela Lei Municipal nº 310, de 29 de dezembro de 2000, que passa a integrar este Decreto como seu Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quevedos, em 24 de julho de 2001.

HÉLIO DUARTE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



ANEXO ÚNICO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 248, DE 24 DE JULHO DE 2001

Regimento Interno do Sistema de Controle
Interno do Município de Quevedos.

Art. 1º O Sistema de Controle Interno do Município de Quevedos, criado pela Lei Municipal nº 310, de 29 de dezembro de 2000, é órgão encarregado de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial no tocante a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos municipais.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º No desempenho de suas atribuições, os órgãos do Sistema de Controle Interno, adotarão os seguintes procedimentos:

I - a avaliação do cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual - PPA, será realizada mediante análise de compatibilidade:

- a) da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- b) da Lei Orçamentária – LOA e,
- c) da execução orçamentária.

II – a verificação do atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, será feita através da análise de compatibilidade:

- a) da Lei Orçamentária – LOA e,
- b) da execução orçamentária.

III – a verificação dos limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, será procedida mediante análise:

- a) quanto as operações de créditos:
 - 1. do resultado da apuração quadrimestral e respectivo registro da dívida consolidada do Município;
 - 2. da existência de prévia e expressa autorização para a contratação na Lei do Orçamento Anual – LOA ou em lei específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Humaitá, 69 – Fones (55) 3279 1077/1101 – FAX: (55) 3279 1033 – CEP: 98.140-000 –
Quevedos/RS



3. na inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;
4. da observância dos limites e condições fixadas pelo Senado Federal;
5. de autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo e,
6. da não realização, no exercício, de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovados pela Câmara de Vereadores por maioria absoluta.

b) quanto a inscrição dos restos a pagar:

1. da existência de dotação orçamentária para empenho e a efetivação deste;
2. da não realização de despesa nos 2 (dois) últimos quadrimestres do mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele ou, que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito e,
3. do atendimento dos limites, na forma da legislação.

IV – a verificação da observância do limite da despesa total com pessoal e a avaliação das medidas adotadas para o seu retorno aos respectivos limites serão realizadas ao final de cada quadrimestre (ou semestre, no caso de municípios com menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes).

V – a verificação das providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, será feita nos 3 (três) quadrimestres subseqüentes aos da apuração.

VI – o controle da destinação dos recursos obtidos com a alienação de bens e direitos, será efetuado mediante a comprovação de que as receitas de capital obtidas não foram utilizadas para o financiamento de despesa corrente, ressalvada a destinação, em lei, para o regime de previdência social dos servidores municipais.

VII – a verificação do cumprimento do limite de gastos totais com o Legislativo Municipal, será realizada mediante a análise dos valores da receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Humaitá, 69 – Fones (55) 3279 1077/1101 – FAX: (55) 3279 1033 – CEP: 98.140-000 –
Quevedos/RS



considerando para a fixação do total da despesa da Câmara, do percentual aplicável e dos recursos no curso do exercício.

VIII – o controle da execução orçamentária será feito à vista da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso.

IX – a avaliação dos procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública será feita mensalmente, com base nos valores efetivamente arrecadados e nas despesas geradas nesse período, verificando:

- a) a adequada classificação da receita;
- b) a instituição e o lançamento de todos os tributos de competência do município;
- c) as medidas desenvolvidas para a cobrança dos tributos e da dívida, inclusive para evitar a prescrição;
- d) a observância das condições e procedimentos para a realização da despesa, especialmente do previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) a adequada classificação da despesa;
- f) a observância a Lei Federal nº 4.320, de 17 de maio de 1964, quanto às fases de empenho, liquidação e pagamento;
- g) a observância da ordem cronológica de vencimento das obrigações de pagamento e,
- h) a observância das normas sobre adiantamento.

X – a verificação da correta aplicação das transferências voluntárias recebidas será realizada através de relatórios de prestação de contas dos recursos ou bens, que deverão conter, necessariamente, as seguintes informações:

- a) identificação do instrumento utilizado para formalizar a transferência dos recursos ou bens recebidos;
- b) identificação do objeto executado, metas atingidas, etapas ou fases da execução e dos desembolsos realizados conforme o caso;
- c) identificação do prazo de aplicação dos recursos ou bens recebidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Humaitá, 69 – Fones (55) 3279 1077/1101 – FAX: (55) 3279 1033 – CEP: 98.140-000 –
Quevedos/RS



- d) identificação da existência de eventual saldo financeiro ou material e,
- e) observância dos prazos previstos.

XI – o controle da destinação de recursos para os setores público e privado, será feita mediante a verificação da existência de:

- a) previsão no Plano Plurianual;
- b) previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) previsão da Lei Orçamentária Anual;
- d) justificativa fundamentada do interesse público na realização da despesa;
- e) autorização legislativa específica;
- f) instrumento utilizado para formalizar a transferência dos recursos;
- g) prestação de contas do beneficiário dos recursos públicos e,
- h) benefício gerado para a comunidade e/ou município, a curto, médio e longo prazos, que justifique e compense a atuação estatal.

XII – a avaliação do montante da dívida e das condições de endividamento do município, será implementada através do controle quadrimestral da dívida consolidada a sua relação percentual com a receita corrente líquida.

XIII – a verificação da escrituração das contas públicas levará em consideração às normas de contabilidade pública, e observará os seguintes preceitos:

- a) pontualidade e imediatidade de modo que, ao final do mês de competência, todos os lançamentos e registros estejam realizados e disponíveis;
- b) a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
- c) a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Humaitá, 69 – Fones (55) 3279 1077/1101 – FAX: (55) 3279 1033 – CEP: 98.140-000 –
Quevedos/RS



- d) as demonstrações contábeis compreenderão, isolada ou conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal independente;
- e) as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos, de acordo com a legislação própria;
- f) as operações de crédito, as inscrições em restos a pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromisso junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor e,
- g) a demonstração das variações patrimoniais dará destaque. À origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação dos bens e direitos.

XIV – a gestão patrimonial será analisada através dos seguintes controles;

- a) inventário e outras medidas de preservação do patrimônio público;
- b) disponibilidade de caixa;
- c) almoxarifado e,
- d) veículos e máquinas, combustíveis e peças.

XV – a gestão fiscal, com vistas ao respectivo relatório, será analisada mediante a apreciação:

- a) do acompanhamento com os limites de que trata a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos seguintes montantes:
 - 1. despesa total com pessoal ativo, inativo e pensionistas;
 - 2. dívidas consolidada e mobiliária;
 - 3. concessão de garantias e,
 - 4. operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.
- b) indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;
- c) demonstrativos, no último quadrimestre (ou semestre, conforme o caso):
 - 1. do montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Humaitá, 69 – Fones (55) 3279 1077/1101 – FAX: (55) 3279 1033 – CEP: 98.140-000 –
Quevedos/RS



2. da inscrição em restos a pagar das despesas: liquidadas, empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa; não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados e do cumprimento do disposto no Inciso II e na alínea “b” do Inciso IV do Art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

d) da observância do prazo de sua publicação, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

XVI – a avaliação dos resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários será implementada através da análise dos relatórios (semestrais) elaborados pelas Secretarias Municipais e demais órgãos, detalhando as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados conforme o previsto no Anexo das Metas Fiscais ou nos objetivos descritos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (até que o Município seja obrigado a elaborar o anexo das Metas Fiscais).

XVII – as falhas apontadas e a indicação das soluções serão formalizadas através de Recomendações.

XVIII – a verificação da implementação das soluções indicadas será apurada nas avaliações posteriores à expedição das Recomendações.

XIX – a criação de condições para a atuação do controle externo será efetivada através da disponibilização, aos órgãos de fiscalização, das informações recebidas e das análises realizadas.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno será integrado por:

I – órgão de coordenação central, denominado Central do Sistema de Controle Interno.

II – órgãos integrados, denominados Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.

§1º Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno, detentores de cargos de provimento efetivo e de estabilidade, serão designados pelo Prefeito.

§2º Os integrantes dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, detentores de cargo de provimento efetivo e de estabilidade, serão indicados pelo respectivo Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Humaitá, 69 – Fones (55) 3279 1077/1101 – FAX: (55) 3279 1033 – CEP: 98.140-000 –
Quevedos/RS



§3º Os integrantes do Sistema de Controle Interno do Município, serão designados pelo período de 1 (um) ano, podendo até 2 (dois) integrantes serem reconduzidos por igual período e sucessivo, com a substituição de pelo menos 1 (um) membro a cada período de 1 (um) ano.

Art. 4º A Central do Sistema de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município, mediante solicitação formal e a emissão de manifestações escritas, encaminhadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação no âmbito do Poder Executivo.

Art. 5º As Recomendações da Central do Sistema de Controle Interno, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único. As Recomendações aprovadas somente possuirão vigência após publicadas no quadro de avisos da Prefeitura.

Art. 6º Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, comunicarão o fato ao Prefeito Municipal, ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. A comunicação de que trata este artigo deverá ser feita, obrigatoriamente, por escrito, no prazo de 6 (seis) dias úteis do seu conhecimento.

Art. 7º A Central do Sistema de Controle Interno reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente.

§1º As reuniões serão realizadas de acordo com pautas de trabalho, previamente elaboradas e distribuídas aos integrantes do Sistema de Controle Interno com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§2º A elaboração das pautas de trabalho ficará a cargo do Presidente da Central do Sistema de Controle Interno ou de qualquer de seus membros.

§3º As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria absoluta dos integrantes do Sistema de Controle Interno.

Art. 8º A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por 3 (três) membros, sendo um deles designado Presidente pelo Prefeito, para o período de 1 (um) ano, admitida a recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Humaitá, 69 – Fones (55) 3279 1077/1101 – FAX: (55) 3279 1033 – CEP: 98.140-000 –
Quevedos/RS



Art. 9º São atribuições do Presidente da Central do Sistema de Controle Interno:

I – representar o Sistema de Controle Interno nas relações com os demais órgãos do Município.

II – dirigir o Sistema de Controle Interno.

III – marcar, convocar e presidir as reuniões do Sistema de Controle Interno.

IV – elaborar as pautas de trabalho.

V – participar, inclusive com voto, nas deliberações da Central do Sistema de Controle Interno.

VI – transmitir ao Prefeito Municipal as Recomendações aprovadas pela Central do Sistema de Controle Interno.

Art. 10. A organização interna da Central do Sistema de Controle Interno será estabelecida em Resolução, aprovada por seus membros e baixada pelo seu Presidente, a qual disporá sobre a distribuição de tarefas entre seus integrantes, especialmente quanto à:

I – exame de expedientes.

II – redação as atas das reuniões, correspondências, relatórios, recomendações, convocações, comunicados e atos similares.

III – criação e manutenção de arquivo de documentos e correspondências relativos à atuação da Central.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal designará servidor efetivo e estável para os serviços de secretaria da Central do Sistema de Controle Interno.

Art. 11. São atribuições dos integrantes dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno:

I – reunir, no âmbito de sua unidade específica, todas as informações e documentos solicitados pela Central do Sistema de Controle Interno.

II – participar das reuniões do Sistema de Controle Interno.

III – verificar, no âmbito de sua unidade específica, a observância das normas e regulamentos, bem como das Recomendações expedidas pela Central do Sistema de Controle Interno.

Art. 12. As situações não previstas neste Regimento, serão resolvidas mediante aplicação das disposições da Lei Municipal n° 310, de 2000, que institui o



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Humaitá, 69 – Fones (55) 3279 1077/1101 – FAX: (55) 3279 1033 – CEP: 98.140-000 –
Quevedos/RS



Sistema de Controle Interno do Município, dos preceitos constitucionais, da legislação infraconstitucional pertinente e dos princípios gerais de direito.

Art. 13. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul,
em 24 de julho de 2001.

HÉLIO DUARTE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.